

LIDO EM 02/02/15
DFE
Presidente



A Comissão de Justiça e Redação

EM 04/02/15
Demétrio Ferreira da Silva
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR DEMÉTRIO FERREIRA DA SILVA

“CRIA O SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON LEGISLATIVO -, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete ao plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – Procon Legislativo -, no âmbito da Câmara Municipal de Dona Inês, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos artigos 4º, II, “a”; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078/90 e no Decreto Federal nº 2.181/97.

Art. 2º O Procon Legislativo integrará o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC -, previsto no art. 105 da Lei Federal nº 8.078/90 e no art. 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC -, previsto no art. 23 da Lei Complementar nº 61/2001.

Art. 3º Constituem objetivos permanentes do Procon Legislativo:

I – Assessorar tecnicamente o Poder Legislativo no planejamento, elaboração, proposição e execução da proteção e defesa do consumidor;

II – Receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

III – Dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

IV – Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – Fiscalizar as relações de consumo e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor, através de convênio com o Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal;

VI – Funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar.

VII – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55, da Lei Federal nº 8.078/1990;

VII – Orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;

IX – Representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na Lei Federal nº 8.078/1990, bem como os que tratem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

X – Efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;

XI – Elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal nº 8.078/1990, e remeter cópia ao órgão estadual ou federal incumbido das coordenações políticas dos respectivos sistemas do consumidor;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

XII – Celebrar convênios e termos de ajustamentos de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XIII – Desenvolver programas relacionados com o tema "Educação para o consumo", nos termos do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal nº 8.078/1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XIV – Exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. A competência, as atribuições e a atuação do Procon Legislativo, abrangem todo o município de Dona Inês.

Art. 4º Com vistas a implementação do Procon Legislativo, atuará 01 (um) assessor técnico, cujo cargo será criado através de Lei Específica.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal de Dona Inês regulamentará o disposto nesta Resolução e estabelecerá o Regimento Interno do Procon Legislativo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 20 de janeiro de 2015.


Demetrio Ferreira da Silva

Presidente